



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Processo nº 0024/2022

Dispensa nº 0005/2022

Fundamento: Lei Federal nº 14.133/2021 - Artigo 75, §7º

Objeto: **Manutenção de Veículo**

Parecer administrativo - 25/02/2022

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, através do Memorando 1.081/2022, solicita a Manutenção de ônibus escolar. Acostou orçamentos.

O presente procedimento trata de contratação de empresa para realizar a manutenção no ônibus escolar de placas **IZK7F79**, conforme segue:

- Troca de elemento filtro, filtro diesel, filtro de ar, filtro racor, óleo 10W 40 TB2, óleo spirax s³, óleo diferencial, graxa s³, dois retentores dianteiros, dois retentores, duas travas aranha, revisão de lubrificação e revisão de cubo de roda e rolamentos.

Considerando o menor valor ofertado, OPINAMOS e solicitamos Parecer desta PGM, pela contratação da empresa **MECÂNICA DO SERGINHO LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.154.264/0001-25, pelo valor total de R\$ 3.945,00 (três mil, novecentos e quarenta e cinco reais), com base no artigo 75, §7º, da Lei Federal 14.133/2021 c/c Decreto nº 10.922 de 30 de dezembro de 2021.

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

0601 12 361 0114 2008 33903900000000 1025 - 6567.6


HERON RICARDO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração e Planejamento

Heron Ricardo de Oliveira
Secretaria Municipal de Administração



PARECER nº 023 em 18/03/2022

Processo Licitatório nº 024/2022

Dispensa: 005/2022

Assunto: **Manutenção de ônibus**

I — RELATÓRIO

Trata-se de processo de contratação direta por dispensa, nos termos do art. 75, §7º, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte motivação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

“Nossos veículos escolares completaram dois anos de uso, já estão fora do período de garantia de fábrica, no entanto preocupados com a segurança dos usuários, nossos alunos, estamos solicitando uma revisão geral das rodas e troca de fluídos, visando uma manutenção preventiva para aumentar a vida útil e a segurança dos veículos”.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

- memorandos;
- tabela de valores;
- orçamentos;
- certidão da Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão da Fazenda Estadual;
- Certidão da Fazenda do Município de Capivari do Sul/RS;
- Cartão CNPJ





- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Contrato social da empresa Mecânica do Serginho Ltda.

É o breve relatório.

II – MÉRITO

Vieram os autos para exame e parecer.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças, no limite de até de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda (que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).



Os documentos demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado ora anexados, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja menor preço, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

3. Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art. 75), §7º da Lei nº 14.133/2021.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Dra. Valéria M. Q. Manhobosco
OAB/RS 92571
Promotora de Justiça do Município
Valéria M. Q. Manhobosco
Valéria M. Quintanilha Manhobosco
OAB/RS nº 92.571

Marcia R. Tedesco de Oliveira
Marcia R. Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal





PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

DESPACHO

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no Processo nº 0024/2022, Dispensa de Licitação nº 0005/2022.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

Balneário Pinhal/RS, 18 de março de 2022.


MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA